



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

PROCESSO N.º : 11726/2019  
IMPUGNANTE : OROS ENGENHARIA LTDA  
CONCORRÊNCIA N.º : 006/2019  
ASSUNTO : IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

#### 1 RETROSPECTO

Trata-se de Impugnação formalizada pela empresa **OROS ENGENHARIA LTDA** em relação à Concorrência n.º 006/2019, cujo objeto é a **Construção do Hospital Geral Intermunicipal - Unidade de Atenção Especializada em Saúde**, consistente em “edificação em estrutura de concreto armado com área total de 12.253,40 m<sup>2</sup>, a ser implantada no lote 9C-3-1, no Bairro Água Branca, no Município de Francisco Beltrão-PR”, com abertura designada para o dia 25 de novembro de 2019.

Alega a Impugnante equívoco quanto às exigências para comprovação de capacidade técnica especificamente no item 9.3.3 letra “g.6” do Edital.

#### 2 JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

A própria impugnante transcreve em sua peça, na página 2, a redação dada pela Lei de Licitações n.º 8.666/93:

*Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. (...)*

*§ 2º. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei n.º 8.883, de 1994)*

A impugnação foi manifestada via E-mail encaminhado a *licitações@franciscobeltrao.com.br* na data de 21 de novembro de 2019 às 16h20min, sendo que o próprio Departamento de Licitações providenciou o registro em protocolo sob n.º 11726/2019, e em seguida entregou a esta Comissão, que ainda assim denota sua **tempestividade**.

No mais, a impugnação foi apresentada por parte interessada, devidamente representada e encaminhada à legítima competência, fundamentando suas razões.

#### 3 ANÁLISE DO PEDIDO

A razão ora apresentada como motivo de impugnação foi a mesma apreciada em questionamento pela mesma empresa em sede do Protocolo n.º 11559/19, concernente ao acervo técnico para os serviços contemplados no item 9.3.3, g.6, do edital.



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

Tendo em vista a complexidade técnica executiva do sistema de climatização com unidades evaporadoras/condensadoras para obra hospitalar contemplando ambiente tipo cirúrgico, não se vislumbra a necessidade de ser excluído o acervo nesses termos, já que se tratam de especificações similares ao objeto licitado e considerando que não há obrigatoriedade de ser comprovada a experiência idêntica ao que se pretende executar.

Apenas restou esclarecido, através de Nota Explicativa anunciada a todas as interessadas, que também serão admitidos acervos que disponham sobre a técnica executiva com sistema de água gelada composto por Chiller e Fan Coil's, desde que o atestado apresente a carga mínima exigida no edital (100 tr) e seja para obra hospitalar contemplando ambiente tipo cirúrgico.

Enfim, dados os devidos esclarecimentos complementares, não merece acolhimento a presente impugnação.

**4 CONCLUSÃO**

**ANTE O EXPOSTO**, com fulcro no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal e artigo 3º, da Lei n.º 8.666/93, opina-se pela **ADMISSIBILIDADE e REJEIÇÃO** da impugnação do edital da Concorrência n.º 006/2019, apresentada pela empresa **OROS ENGENHARIA LTDA**, mantendo-se a redação do edital em seus exatos termos.


Francisco Beltrão/PR, 22 de novembro de 2019.

  
**NÍLEIDE T. PERSZEL**

PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO  
PARA CONCORRÊNCIA 006/2019

HELOÍSA BORTOT – Arquiteta e Engenheira Civil - CAU-A66955-5/CREA/PR 

VANIOS CARLOS BIEHL - Engenheiro Civil - CREA/PR 26006/D 

CAMILA DAIANE CANCELIER - engenheira civil - CREA/PR n.º 136170/D 

DALCY SALVATI - arquiteto e urbanista - CAU n.º A3511-4 

LEANDRO SCHMIT – arquiteto – CAU n.º A22514-6 

GUILHERME SEIFERT NETO - arquiteto – CAU n.º A17839-0 

SAMANTHA PÉCOITS 

PRISCILA DE LUCA 

EDER MARQUES DA ROSA 